

ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE A FILOXERA

¹⁶LAPA, João I. F., *Relatório da missão agrícola da província do Minho*, Lisboa, Imp. Nacional, 1871.

Um pouco antes de 1850, apareceu na Europa o oídio, um poderoso fungo que provocou consequentemente grandes danos à viticultura. Somente depois de uma década de uso do enxofre, foi possível limitar os danos produzidos.

No entanto, refeitos desta praga e, ainda, no decurso da segunda metade do século XIX, aparece a filoxera, um mortal parasita que destruiu, quase na totalidade, os vinhedos da Europa central. No ano de 1862, são detectados no Douro os primeiros estragos. Na verdade, arrasou com inúmeras regiões vitícolas. Nos países onde uma boa parte da economia se baseava na produção de vinho, foi catastrófico. Na Itália, por exemplo, calculava-se que em 1880 pelo menos 80% da população dependia dele para sua subsistência. Na província do Minho produziam-se, antes da invasão desta praga, 1.200.000 hectolitros de vinho¹⁶.

A filoxera revolucionou a viticultura europeia, trocando mesmo a geografia dos vinhedos. Mas, por felicidade, as plantas que trouxeram o perigoso exterminador, ofereceram ao mesmo tempo a cura, ao descobrir-se que as variedades europeias de vinha podiam ser enxertadas sobre as raízes de videira americana (*Vitis americana*), imunizando-as, deste modo, contra a filoxera.

A praga foi vencida fazendo-se uso de porta-enxertos. O NW foi das regiões menos afectadas tendo-se motivado até alguma prosperidade, intensificando-se as exportações, sobretudo para França, através da fixação de feitorias que supriram, deste modo, as carências dos vinhos franceses.



ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE A DEMARCAÇÃO

¹⁷ Ministério das Obras Públicas, Commercio e Industria. Direcção Geral da Agricultura, *Fomento Vitícola. Carta de Lei de 18 de Setembro de 1908 e Decreto de 1 de Outubro de 1908*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1908.



Depois dos esforços despendidos para ultrapassar as quebras que o oídio, a filoxera e o míldio tinham provocado, bem como a introdução de medidas que permitissem escoar os vinhos que, a partir dos últimos anos do século XIX, se manifestava através de sucessivos excedentes de produção, surge, por toda a Europa e consequentemente em Portugal, a necessidade de salvar a genuinidade e qualidade deste produto, assegurando, desta feita, o valor económico do vinho e a importância sociocultural da vitivinicultura.

Um acontecimento capital foi a classificação oficial dos vinhos de Bordéus, em França. O comércio do vinho entra numa nova era de organização graças à jurisprudência. Era imperioso exercer um controlo sobre as denominações de origem com o propósito de tornar difícil fazer passar um vinho inferior por um vinho de qualidade.

Esta campanha, que em Portugal se inicia na Região do Douro, destinou-se sobretudo à protecção da boa reputação adquirida desde sempre pelo vinho do Porto. O movimento prolongou-se para França, no início do nosso século, e as leis sobre denominações de origem vieram a ser posteriormente votadas em 1936. Elas serviram de modelo a todos os países e regiões vitícolas do Mundo.

Em Portugal, ainda no tempo da monarquia, mais precisamente durante o reinado de D. Carlos, entre 1907 e 1908, reconheceu-se oficialmente a qualidade e genuinidade de algumas regiões vitícolas, como, Bucelas, Carcavelos, Colares, Dão, Madeira, Moscatel de Setúbal e Vinhos Verdes, através da atribuição da demarcação das respectivas áreas geográficas.

A providência legislativa ditada, primeiro, pelo artigo 10º da **Carta de Lei** de 18 de Setembro de 1908 e, depois, pelo artigo 19º do Decreto de 1 de Outubro do mesmo ano¹⁷, vem estabelecer zonas de demarcação das diferentes espécies de vinhos por regiões, com limites rigorosamente definidos. Surge, assim, a **Região Demarcada dos Vinhos Verdes**, perfeitamente distinta de outras regiões, igualmente demarcadas e produtoras de outros tipos de vinhos, salvando-se um parágrafo que subscrevia:

«A demarcação da Região dos Vinhos Verdes pode ser alterada, em virtude de reclamação de alguma camara municipal ou syndicato agrícola, por decreto publicado no Diario do Governo, com inserção do parecer do Conselho Superior de Agricultura».

ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE A DEMARCAÇÃO

¹⁸ A F.S.A.N.P. era, na altura, a forma organizativa da lavoura e corresponde hoje às nossas Cooperativas.

¹⁹ Decreto n.º 12.866, de 10 de Dezembro de 1926, Diário do Governo, 1ª Série.

²⁰ Decreto n.º 16.684, de 22 de Março de 1929, Diário do Governo, 1ª Série.

²¹ «Apenas se deve considerar Vinho Verde aquele que resulta da fermentação de mostos provenientes de uvas regionais frescas, bem maduras, pois são estas e nestas condições as únicas capazes de originarem aquele vinho que apresenta características mundialmente ímpares e que de resto, a Lei definiu aquando da Demarcação Regional».

²² Portaria n.º 8.303, de 3 de Dezembro de 1935.

²³ Portaria n.º 8596, de 15 de Janeiro de 1937.

Por algumas questões de ordem cultural, tipos de vinho, encepamento e modo de condução da vinha, procedeu-se, na altura, à divisão da Região Demarcada em cinco sub-regiões: Monção, Lima, Amaranite, Basto e Braga.

Demorou muitos anos a regulamentar-se, no que diz respeito aos Vinhos Verdes, o condicionamento legislativo inserto naquela Carta de Lei e Decreto referidos. Passados 14 anos, em 1922, a Federação dos Sindicatos Agrícolas do Norte de Portugal¹⁸ apresenta ao Conselho Superior da Agricultura um projecto de regulamentação da produção e comércio dos Vinhos Verdes. Em 1924, no Congresso Agrícola de Braga, é apresentada aos lavradores uma tese, da autoria do Conde de Azevedo, Presidente da já referida Federação, sob o título: “Regulamento da Produção e Comércio dos Vinhos Verdes”.

Mas, só em 1926, é publicado e concretizado este Regulamento¹⁹, o qual vem confirmar a delimitação da Região Demarcada, embora com ligeiras modificações relativamente ao que, a respeito da sua área, fora estabelecido pelas providências de 1908, bem como criar mais uma nova sub-região: a de Penafiel.

O *Regulamento da Produção e Comércio dos Vinhos Verdes* consagra o estatuto próprio da Região Demarcada, define os seus limites geográficos, caracteriza os seus vinhos, define regras para manifesto de produção e certificados da produção e origem e para o comércio dos Vinhos Verdes, e cria a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes. Posteriormente, em 1929, o referido regulamento viria a ser objecto de reajustamentos²⁰.

Criada a Região Demarcada e dignificado o seu vinho²¹, estavam lançadas as bases necessárias, e tão desejadas, para a construção de um grande projecto, para o qual deveria assumir grande responsabilidade um órgão tutelar, a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.

Em 1935, são definidas²² as características analíticas do Vinho Verde para exportação. E, em 1937, são definidas²³ as características deste vinho para consumo interno. Nos finais dos anos 50, cerca de 90% da produção ainda era consumida na Região, correspondendo a restante percentagem a exportações.



ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE PLANO DE FOMENTO DAS ADEGAS COOPERATIVAS

Foi no vale do Abr, pequena região vitícola da Alemanha, que teve lugar a primeira tentativa de cooperação vitícola.

Em Portugal, a dispersão da produção, a evolução sócio-económica, as exigências crescentes dos mercados quanto a qualidade e a evolução tecnológica, indicavam as vantagens dum associativismo em cooperativas de produção, orientação nada fácil em virtude do individualismo do produtor, do fraccionamento e carácter dos mercados habituais e ainda do vulgar absentismo do «parceiro senhorio».

Depois do lento e profundo trabalho de reconversão dos vinhedos e o conseqüente entendimento entre os «parceiros senhorios» e vicultores, os esforços desprendidos entre os anos de 1950 e 1960 centraram-se na dinamização da vinificação e comércio dos Vinhos Verdes, culminando,

em 1956, com o Plano de Propaganda e Fomento de 21 Adegas Cooperativas na Região, por despacho do Ministro da Economia, a 10 de Setembro. Sendo em 1958 inauguradas as de Braga e Lousada.

Este plano ao fim de 18 anos estava concluído. Os resultados transcenderam aquilo que se poderia esperar das suas dimensões efectivas. É que, considerando o destino dos vinhos e sendo os produzidos nas Adegas Cooperativas, na sua grande maioria, destinados à comercialização, o seu volume influía no mercado e tinha tendência a definir preços. Por outro lado, fizeram evoluir a qualidade média dos vinhos regionais através de uma tecnologia mais cuidada.

Entre 1950-1970, deu-se uma inversão significativa na natureza de consumo de Vinho Verde fora da Região.

As antigas colónias portuguesas constituíam o maior mercado, absorvendo, em média, nove em cada dez pipas. O Brasil, que, desde os finais do século XIX e até meados do século XX, era o principal importador dos nossos vinhos, motivado pela emigração portuguesa para aquele país, seria agora relegado para segundo plano.

Durante os anos 70 e com a perda dos mercados das ex-colónias, resultante da sua independência, foi necessário desenvolver uma nova orientação da exportação, desta vez para os países da Comunidade Europeia, E.U.A. e, novamente o Brasil, principais detentores de elevados índices de emigrantes portugueses.



ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE O RECONHECIMENTO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM *VINHO VERDE*

²⁴ Decreto n.º 42.590, de 16 de Outubro de 1959.

²⁵ Decreto n.º 43.067, de 12 de Julho de 1960.

²⁶ Decreto-Lei n.º 400/83, de 9 de Novembro.

²⁷ Decreto-Lei n.º 39/84 de 2 de Fevereiro.

A favor desta Região, saliente-se o maior marco à escala mundial que foi a aceitação do relatório de reivindicação da Denominação de Origem Vinho Verde, apresentado ao OIV - Office International de la Vigne et du Vin -, em Paris, em 1949, e, posteriormente, o reconhecimento do registo internacional desta Denominação de Origem, em Genebra, em 1973, pela OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Este foi o colmatar dos esforços gastos e desejados por muitas gerações de vitivinicultores da Região em prol da defesa da genuinidade e tipicidade dos Vinhos Verdes.

O reconhecimento desta Denominação de Origem veio conferir, à luz do Direito Internacional, a exclusividade do uso da designação **Vinho Verde** a um vinho com características únicas, devidas essencialmente ao meio geográfico, tendo em conta os factores naturais e humanos que estão na sua origem.

Acompanhando o progresso da técnica regional foi criado, em 1959, o **Selo de Origem**²⁴, nova forma de documentação usada como prémio ou distinção pelos produtos mais perfeitos, em suma, como medida de salvaguarda da origem e qualidade do Vinho Verde.

Em 1960, é publicado o respectivo Regulamento²⁵. Também a Câmara de Provedores da CVRVV, órgão incumbido de consagrar a originalidade do Vinho Verde, dando à prova organoléptica o conveniente destaque e defesa do vinho, é criada em 1983²⁶.

Outra mais valia de extraordinária importância foi o reconhecimento de um estatuto de produtos com Denominação de Origem para as Aguardentes Vínica e Bagaceira²⁷ produzidas nesta Região Demarcada, contribuindo, desta forma, para a diversificação de produtos vnicos de qualidade.

